

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA - MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 12.993.435/0001-63

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 27 DE MAIO DE 2026

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA - MULTIESTRATÉGIA**, classe única de cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA - MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.394.137/0001-80 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), vem, por meio deste termo de apuração da consulta formal ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão da Classe ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Especial Extraordinária da Classe, realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal") iniciada em 12 de maio de 2026.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no regulamento do Fundo ("Regulamento") e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Aprovar os atos necessários à liquidação dos investimentos do Fundo e à realização dos ativos integrantes da sua carteira ("Plano de Liquidação"), observado que, no âmbito do referido procedimento, o Fundo poderá permanecer temporariamente desenquadrado em relação ao requisito de alocação mínima estabelecido nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e, ainda, será necessária a prorrogação do prazo de duração do Fundo. O Plano de Liquidação deverá observar os seguintes procedimentos:
 - a) a totalidade das ações de emissão da Holding Cachoeirinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.954.955/0001-83, detidas pelo Fundo serão integralizadas em um Fundo de Investimento Imobiliário ("FII") a ser oportunamente constituído e cujas cotas passarão a ser detidas pelo Fundo. Posteriormente, referidas cotas de emissão do FII serão objeto de alienação para o Mauá Capital Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.655.973/0001-06 ("MCRE"), pelo valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observado que o pagamento do preço de alienação das cotas do FII poderá ser realizado mediante a compensação com cotas de emissão do MCRE que serão integralizadas pelo Fundo – situação que caracteriza potencial conflitos de interesses, observadas, ainda, as seguintes condições:
 - a. a transação deverá contar com mecanismo que garanta ao MCRE uma renda mínima garantida a ser provida pelo Fundo, de modo que seja atingida uma rentabilidade equivalente a uma locação a R\$ 21,00 (vinte e um reais) por metro quadrado de área bruta locável em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 30.651 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeirinha,

líquidos de quaisquer despesas, encargos ou tributos que o MCRE tenha de eventualmente arcar em relação ao referido imóvel;

- b. a amortização e/ou resgate das cotas de emissão do Fundo será realizada em moeda corrente nacional, e se dará mediante a venda, em mercado secundário, das cotas de emissão do MCRE que passarão a ser detidas pelo Fundo, sendo que tal venda deverá ser realizada até o término do exercício social corrente do Fundo, observada a possibilidade de prorrogação de tal prazo por um período adicional de 3 (três) meses, caso assim necessário para fins de realização dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - c. caso, após a venda em mercado secundário da totalidade das cotas de emissão do MCRE detidas pelo Fundo, o valor obtido a partir de tal venda seja inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a transação deverá prever um ajuste de preço, a ser pago pelo MCRE, em moeda corrente nacional, em montante correspondente à diferença entre o valor acima descrito e o valor obtido a partir da venda da integralidade das cotas do MCRE;
 - d. caso, após o decurso do prazo descrito item “c” acima, ainda haja cotas remanescentes de emissão do MCRE no patrimônio do Fundo, determinado(s) veículo(s) gerido(s) pelo gestor do MCRE ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico deverão realizar a aquisição de tais cotas remanescentes do MCRE.
- b) a prorrogação de prazo de Fundo, nos termos do item “Prazo de Duração” no Capítulo 1 – do Fundo do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Prazo de duração	<i>Determinado, encerrando-se em 31 de março de 2027</i>
-------------------------	--

Foram recebidas respostas à Consulta Formal representando 63.741% das Cotas subscritas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descrita acima, restaram aprovadas pelos Cotistas, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas detalhados abaixo:

Deliberação	Quórum	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
(i)	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas	63.741%	0.000%	0.000%	aprovada

As Cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam impedidos de votar na Consulta Formal, nos termos do Art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, não foram consideradas no cômputo dos quóruns acima.

Em razão da aprovação das matérias deliberadas, a Administradora está autorizada a alterar o Regulamento para refletir o novo Prazo de Duração no Regulamento, sendo que o Regulamento está disponibilizado junto a este Termo de Apuração da presente Consulta Formal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA -**
MULTIESTRATÉGIA

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 12.993.435/0001-63

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 31 de março de 2027.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda.</u> , instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 09.561.568/0001-56, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de, ou relacionada, a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO, a mesma será resolvida pela lei de arbitragem, Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o regulamento da CCBC – Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Arbitragem”). (i) Cada parte envolvida no eventual litígio poderá indicar um árbitro para compor a arbitragem, de modo que os eventuais litígios serão sempre resolvidos por um número de árbitros igual ao número de partes envolvidas na disputa; contudo, se o número de partes envolvidas for par, os árbitros nomeados deverão escolher outro árbitro para compor a arbitragem. Se os árbitros escolhidos pelas partes não puderem chegar a um acordo com relação a escolha do outro árbitro em um período de 30 (trinta) dias após sua indicação, então o outro árbitro será indicado pela CCBC.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 12.993.435/0001-63

	(ii)	O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
	(iii)	A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e para solucionar o eventual litígio os árbitros deverão adotar as disposições contidas neste Regulamento, e no que for omissivo, a legislação brasileira aplicável às sociedades anônimas e subsidiariamente a regra aplicável às sociedades simples e, em caso de omissão as disposições gerais de direito.
	(iv)	A fim de evitar qualquer dúvida quanto a escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente Regulamento, Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas declaram expressamente que o presente Artigo é firmada para os fins previstos no artigo 4º, da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.
	(v)	Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo.
	(vi)	Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
	(vii)	Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
	(viii)	Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz federal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo 5º acima.
	(ix)	Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social		Último dia do mês de dezembro de cada ano.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 12.993.435/0001-63

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de Cassetes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, caso haja.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral, conforme aplicável; e (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm solidariedade entre si, respondendo perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 12.993.435/0001-63

- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas e nos termos da regulamentação em vigor.
- 3.2 Adicionalmente aos encargos previstos na legislação, serão considerados encargos do Fundo as seguintes despesas: (i) taxas, mensalidades, contribuições e ou quaisquer outras despesas relativas ao FUNDO, devidas a entidades reguladoras ou autorreguladoras, públicas ou privadas, dos mercados financeiros e de capitais; e (ii) taxa de registro e contribuição anual devida às bolsas de valores ou às

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 12.993.435/0001-63

entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização da nova Assembleia Geral.
- 4.1.3 Admite-se que a segunda convocação para Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação.
- 4.1.4 A instalação da referida assembleia ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.5 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, inclusive digitais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.7 A cada Cotista cabe 1 (um) voto.
- 4.1.8 Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os detentores de Cotas integralizadas e registradas pelo escriturador do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.9 Será permitida a participação do Cotista por meio de áudio conferências, assim como o encaminhamento de seus respectivos votos via correio eletrônico.
- 4.1.10 As deliberações tomadas pelos Cotistas em Assembleia Geral serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, obrigando todos os Cotistas.
- 4.1.11 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum.
- 4.1.12 Os Cotistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Cotistas por procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 12.993.435/0001-63

4.2 Compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar as seguintes matérias, aplicáveis ao Fundo e todas as suas Classes, caso haja, observado o quórum disposto na tabela, e sem prejuízo das matérias aplicáveis à Classe, conforme consta no Anexo.

Matéria	Quórum
I –alteração do regulamento do Fundo, no que concerne ao ajuste desta Parte Geral;	Maioria absoluta das Cotas emitidas do Fundo
II –destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas do Fundo
III –fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas emitidas do Fundo
IV –eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação no resultado do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas do Fundo
V –deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e sobre a prorrogação do Prazo de Investimento do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas emitidas do Fundo
VI –alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas do Fundo
VII –deliberar sobre qualquer evento de avaliação do Fundo, nos termos deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes
VIII –deliberar sobre qualquer evento de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes
IX –o pagamento, pelo Fundo, de encargos não previstos no art. 117 da parte geral e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e suas alterações posteriores.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo

4.3 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, exclusivamente por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA CNPJ nº 12.993.435/0001-63

aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando– se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta

- 4.4** Serão desconsiderados para fins do cômputo de quórum, as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declararem em situação de conflito de interesses com a matéria deliberada.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 31 de março de 2027 (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores qualificados. Não poderão participar como Cotistas da Classe, o Administrador, o Gestor e a entidade que preste serviço de distribuição de Cotas de emissão da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 5 (cinco) dias, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável.
Negociação	As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) deverá respeitar as condições estabelecidas na regulamentação em vigor; e (ii) será admitida a negociação de parcela de Cotas de um mesmo Cotista, desde que, como resultado da negociação, o valor da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista adquirente ou pelo Cotista alienante não seja inferior ao valor mínimo estabelecido na norma aplicável. As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição das Cotas pelos Cotistas. Adicionalmente às restrições à negociação de Cotas ora estipuladas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas antes do encerramento do Período de Investimento. Após o encerramento do Período de Investimento, tal vedação não se aplicará, desde que o Cotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes deste Anexo I
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.
- 2.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas **“Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”**.
- 2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2 Adicionalmente aos encargos previstos na legislação, serão considerados encargos da Classe as seguintes despesas: (i) honorários, custos e despesas para submeter à aprovação do CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais órgãos governamentais, se necessário, os investimentos do FUNDO na Companhia Alvo; e (ii) quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos.
- 3.3 Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 O Período de Investimento corresponderá aos primeiros 4 (quatro) anos de duração da Classe, a contar da Data de Início da Classe, no qual a Classe investirá seus recursos, observada a política de investimento, composição e diversificação de carteira a ele aplicável.
- 4.2 Quaisquer recursos oriundos de desinvestimentos da Classe, bem como os juros, dividendos e quaisquer outros proventos percebidos pela Classe durante o Período de Investimento poderão ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

utilizados, por decisão do Gestor, para (i) reinvestimento nas Sociedades Alvo ou (ii) ser distribuídos aos Cotistas, por meio de amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

- 4.3** O Período de Desinvestimento corresponderá aos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do Período de Investimento, no qual a Classe distribuirá resultados e amortizará Cotas, preferencialmente, com o produto dos investimentos liquidados, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A composição da carteira da Classe poderá manter no máximo 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em investimentos líquidos. Sem prejuízo do disposto neste item, o Gestor poderá alocar o excedente de caixa em (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, (ii) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado ou os que vierem a substituí-los na regulamentação da CVM; ou (iii) títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas (“Ativos Financeiros”).

5.1.2 A despeito da permissão prevista no item acima, as aplicações dos excedentes de caixa não poderão descaracterizar a política de investimento e a natureza da Classe.

5.1.3 A Classe e as Sociedades Alvo, por meio das Sociedades Investidas, poderão investir em debêntures não conversíveis em ações, desde que lhe seja assegurada a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da companhia emissora, devendo a respectiva escritura de debêntures conter os seguintes dispositivos:

(i) imposição de observância de padrões de boa governança corporativa à companhia emissora;

(ii) previsão de vencimento antecipado das debêntures na hipótese de os padrões de governança corporativa acima referidos não serem respeitados;

(iii) mecanismos que propiciem a participação do FUNDO na administração da companhia emissora, tanto em seu processo decisório como na definição das políticas estratégicas e de gestão.

5.1.4 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

5.1.5 Caso o Administrador e/ou o Gestor identifique Potencial Conflito de Interesses entre os investimentos em determinada Companhia Alvo e o Administrador e/ou Gestor e/ou Cotistas, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para aprovação prévia do aporte de recursos do FUNDO em tal Companhia Alvo.

- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

- 5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.4 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Derivativos

5.3 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos.

Investimento em Ativos no Exterior

5.4 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CONDIÇÕES PRECEDENTES AO INVESTIMENTO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

- 5.5** Os investimentos da Classe só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se o Gestor identificar que a Companhia Alvo e/ou as Sociedades Investidas, no momento da decisão de investimento, apresenta as seguintes características:
- (i) não está em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente;
 - (ii) tem como atividade principal o desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários destinados a venda ou locação;
 - (iii) o Empreendimento Imobiliário a ser desenvolvido está localizado em cidade estratégica, próxima a regiões metropolitanas de qualquer uma das capitais brasileiras ou em áreas de centros urbanos que, apesar de não serem capitais, tenham demanda compatível com o porte da atividade prevista para o empreendimento.
- 5.6** No caso de Companhia Alvo e/ou Sociedade Investida que não atenda a todas as condições descritas nos incisos do caput deste item, os investimentos só poderão ser realizados se previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 9.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 9.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

- 9.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 10.1** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, inclusive com o objetivo de: (i) realizar novos investimentos do FUNDO na Companhia Alvo, de forma a manter seu valor econômico; (ii) cobrir eventuais contingências do FUNDO; ou (iii) recompor o caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento de seus encargos e despesas. .
- 10.2** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão será igual ao valor da Cota do FUNDO apurado no dia útil imediatamente anterior à data da respectiva emissão ou outro valor definido pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão de Cotas.
- 10.2.1** A Classe, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, tem como Rentabilidade Alvo a valorização de suas Cotas em 12% (doze por cento) ao ano acrescidos do IPCA.
- 10.2.2** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual poderá ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 10.2.3** Cada Cotista deve subscrever, no mínimo, Cotas equivalentes a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.2.4** Aos Cotistas fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de cotas que possuem, por prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
- 10.2.5** O saldo de Cotas eventualmente não subscritas nas emissões subsequentes, findos os respectivos períodos de distribuição, poderá ser automaticamente cancelado pelo Administrador sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Subscrição das Cotas

- 10.3** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 10.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 10.4** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

- 10.5** As Cotas poderão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 10.6** A integralização do Capital Comprometido do Cotista, definido no respectivo Compromisso de Investimento, ocorrerá durante o Período de Investimento da Classe, mediante chamadas de capital efetuadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromisso de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes; (iii) para pagamentos de despesas comprovadas da Classe; ou (iv) caso o caixa do FUNDO se torne inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por 30 (trinta) dias consecutivos.
- 10.6.1. As integralizações de Cotas da primeira emissão, decorrente das Chamadas de Capital efetuadas pelo Administrador, serão feitas pelo valor nominal da Cota de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, até o valor total do Capital Comprometido do respectivo Cotista.
- 10.6.2. Em até 1080 (mil e oitenta) dias após a data de registro da Classe na CVM, os Cotistas deverão integralizar o montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido. Parte do valor da primeira integralização será utilizado para ressarcimento ao Administrador e Gestor das despesas inerentes à constituição do FUNDO, independentemente do prazo de seu efetivo pagamento, a fim de assegurar o início de suas atividades.
- 10.6.3. Os recursos aportados na Classe, nos termos deste artigo, destinados à aquisição de ativos e que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos, deverão ser investidos na Companhia Alvo no prazo de até 90 (noventa) dias. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste parágrafo, o Administrador poderá devolver aos Cotistas em até 3 (três) dias úteis os valores pagos a título de integralização de Cotas e eventualmente não utilizados para investimento na Companhia Alvo. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como amortização de Cotas.
- 10.6.4. A integralização das Cotas pelos Cotistas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível ou mercado de balcão organizado pela CETIP. A Classe poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.
- 10.6.5. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no item 10.6.6 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:
- (i) perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas, até o montante do inadimplemento;
- (ii) direito da Classe de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro nos termos do Compromisso de Investimento e da procuração outorgada pelo Cotista ao Administrador, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos a Classe, observado o direito de preferência dos demais Cotistas previsto neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

- 10.6.6. As consequências referidas no item 10.6.5 acima serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data indicada na chamada para integralização.
- 10.6.7. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IGPM, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir a Classe pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pela Classe a Companhia Alvo em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

Negociação de Cotas

10.7 As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) deverá respeitar as condições estabelecidas na Resolução CVM 160; e (ii) será admitida a negociação de parcela de Cotas de um mesmo Cotista, desde que, como resultado da negociação, o valor da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista adquirente ou pelo Cotista alienante não seja inferior ao valor mínimo estabelecido na norma aplicável.

10.7.1. As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos o prazo disposto na Resolução CVM 160;

10.7.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro dos novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento de tal comunicação, para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de Investidor Qualificado tenha sido cumprido.

10.7.3. Decorrido o prazo legal estabelecido pela Resolução CVM 160, as Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercados de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes. O Cotista que desejar alienar publicamente suas Cotas deverá antes oferecer aos demais Cotistas a oportunidade de adquirir tais Cotas.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas serão resgatadas após o final do Prazo de Duração do FUNDO e/ou da Classe ou por sua liquidação antecipada, de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento.

11.2 A amortização de principal, bem como a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

11.2.1. O resgate das Cotas ocorrerá somente ao término de duração do FUNDO.

11.2.2. As amortizações de Cotas ocorrerão durante o Período de Desinvestimento, desde que verificada a condição prevista no item 11.2.4 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

- 11.2.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da apuração descrita no item 11.2.4 abaixo.
- 11.2.4. Durante o Período de Desinvestimento, todos os recursos apurados pela Classe, em regime de caixa, à exceção dos que sejam necessários ao pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, desde que o Administrador verifique haver, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponíveis para tal, serão destinados ao pagamento de amortização de Cotas. Os pagamentos serão realizados mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou pelos procedimentos da CETIP, sendo certo que neste caso somente em moeda corrente nacional.
- 11.2.5. Os recursos destinados pela Classe para os pagamentos das amortizações de Cotas serão considerados principal ou rendimentos na proporção entre principal e rendimentos verificada no valor da Cota no dia útil anterior à respectiva data de pagamento.
- 11.2.6. Conforme disposto neste Anexo, durante o Período de Investimento poderá ocorrer reinvestimento do produto oriundo do desinvestimento na Companhia Alvo.
- 11.3** A Classe adotará como política a incorporação dos valores que este vier a receber oriundos de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dos ativos que integrem a carteira da Classe ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 12.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 12.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 12.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 12.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 12.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
X – alterar o presente Anexo;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XI – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
XII – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas da Classe
XIII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria absoluta das Cotas emitidas da Classe
XIV – emissão e distribuição de novas Cotas, bem como características, prazos e condições para subscrição e integralização das novas Cotas, observado o disposto na legislação aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas da Classe
XV – eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão e, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas da Classe
XVI – deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe e sobre a prorrogação de seu Prazo de Investimento, conforme previsto neste Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas da Classe emitidas da Classe
XVII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas da Classe
XVIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
XIX – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria dos Cotistas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XX – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
XXI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe
XXII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
XXIII – deliberar sobre alterações na política de investimentos da Classe;	Maioria absoluta das Cotas emitidas da Classe
XXIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Maioria dos Cotistas presentes
XXV – deliberar sobre qualquer evento de avaliação, nos termos deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes
XXVI – deliberar sobre qualquer evento de liquidação antecipada, nos termos deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes
XXVII – deliberar sobre amortizações ou liquidação que não sejam em espécie;	Maioria absoluta das Cotas emitidas da Classe
(i) deliberar pela renovação de investimentos já aprovados pelo FUNDO cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento;	Maioria dos Cotistas presentes
XXVIII – o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução e no art. 28 deste Anexo Normativo IV	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

13.1 O Comitê de Investimentos da Classe terá competência para deliberar sobre os seguintes temas:

- (i) propostas de investimento e propostas de desinvestimento elaboradas pelo Gestor;
- (ii) despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, gerenciadores e auditores de obra, assessoria legal e demais prestadores de serviços que (i) individualmente, por contrato firmado com cada prestador de serviços, totalize mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o FUNDO; ou (ii) em conjunto, pelo mesmo prestador de serviços em diferentes momentos, totalize mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o FUNDO;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

- (iii) acompanhamento do desempenho da carteira do FUNDO por meio dos relatórios do Gestor;
- (iv) estabelecimento de prazos, observado a legislação vigente, para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo Administrador na Companhia Alvo, bem como prorrogação de tais prazos;
- (v) eventual devolução, sob a forma de amortização de Cotas, aos Cotistas, inclusive respectivos termos e condições, de valores integralizados caso não sejam feitos os investimentos, pelo FUNDO, na Companhia Alvo, dentro do prazo que for estabelecido pelo Comitê de Investimentos;
- (vi) orientação para os votos a serem proferidos pelo FUNDO nas Assembleias Gerais da Companhia Alvo, nos termos da Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, elaborada pelo Gestor;
- (vii) fixação das diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do FUNDO nas reuniões do conselho de administração da Companhia Alvo;
- (viii) acompanhamento da atuação e das decisões tomadas pelo representante do FUNDO indicado para atuar nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos da Companhia Alvo;
- (ix) avaliação das propostas do Gestor a respeito da realização de eventuais novos investimentos ou a distribuição de resultados de investimentos ainda durante o Período de Investimento;
- (x) avaliação das propostas do Gestor a respeito de amortização de Cotas e distribuição de resultados da Companhia Alvo, notadamente dividendos e juros sobre capital próprio.

- 13.2** A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade do Administrador ou do Gestor, conforme suas respectivas atribuições.
- 13.3** O Comitê de Investimentos será composto por até 6 (seis) membros titulares votantes, sendo 3 (três) representantes do Gestor e até 3 (três) indicados por Cotistas que detenham individualmente, no mínimo, 12% (doze por cento) das cotas do FUNDO, bem como respectivos suplentes, nomeados especialmente para esse fim. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar Potencial Conflito de Interesses. O Presidente do Comitê de Investimentos será indicado pelo Gestor.
- 13.4** O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros e respectivos suplentes do Comitê de Investimentos.
- 13.5** A posse dos membros do Comitê de Investimentos representantes do Gestor e dos Cotistas será feita na própria Assembleia Geral que os nomear, ocasião em que o Comitê de Investimentos será considerado instalado.
- 13.6** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas e/ou o Gestor, conforme o caso e a qualquer tempo, destituírem os membros que tiverem nomeado.
- 13.7** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito, endereçada ao Gestor e ao Comitê de Investimentos, com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.
- 13.8** Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimentos, o Gestor ou os Cotistas, conforme o caso, deverão nomear o “titular-suplente” substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

- 13.9** Em caso de manifesta negligência, desinteresse, reiterada ausência, descumprimento deste Regulamento ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos no exercício de suas funções, referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Cotistas ou Gestor, conforme o caso, nomear o seu substituto.
- 13.10** Em consonância com o Código ANBIMA, somente poderão ser eleitos membros para o Comitê de Investimentos, independente de quem venha a indicá-los, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
- (i) possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
 - (ii) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor alvo;
 - (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - (iv) assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas “i” a “iii” deste item; e
 - (v) assinar: (a) termos de confidencialidade e (b) termo obrigando a declarar aos demais membros do Comitê de Investimentos sempre que estiver em situações de conflito de interesse, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 13.11** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas nas alíneas do parágrafo segundo, acima.
- 13.12** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.
- 13.13** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 5 (cinco) dias, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação.
- 13.14** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com o quorum de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que estejam presentes pelo menos dois representantes do Gestor.
- 13.15** Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê de Investimentos o voto de minerva.
- 13.16** Os membros do Comitê de Investimento poderão participar das reuniões por meio de áudio-conferência e votar por meio eletrônico.
- 13.17** Os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com a pauta de deliberações do Comitê de Investimentos ou parte dos assuntos a serem tratados, não poderão participar das votações que envolvam tais assuntos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

- 13.18** O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos lavrará ata, que deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes, cabendo ao Gestor encaminhar cópia ao Administrador e arquivá-las durante todo o prazo de vigência do FUNDO.
- 13.19** Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) como o consentimento prévio e por escrito do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e fiscalização, hipótese em que o Gestor deverá ser informado imediatamente a respeito da requisição das informações.
- 13.20** O Gestor deverá enviar para cada membro do Comitê de Investimentos relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessários para a correta análise e discussão das propostas de investimento.
- 13.21** Após a aprovação da proposta de investimento pelo Comitê de Investimentos, o FUNDO deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida Proposta de Investimento da seguinte maneira: (i) o Gestor deverá solicitar ao Administrador que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta solicitação realize as chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; (ii) o Gestor deverá assinar os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas, contratos de aquisição ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do FUNDO; e (iii) o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos diretivos da Companhia Alvo, previamente referendados pelo Comitê de Investimentos.
- 13.22** O Gestor compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo FUNDO em relação aos investimentos e desinvestimentos na Companhia Alvo, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos.
- 13.23** Os recursos integralizados no FUNDO deverão ser utilizados de acordo com o respectivo cronograma físico dos investimentos para a aquisição de ativos de emissão da Companhia Alvo, considerando o prazo máximo proposto pelo Comitê de Investimentos e legislação vigente.
- 13.24** Caso os investimentos do FUNDO na Companhia Alvo não sejam realizados dentro do prazo proposto pelo Comitê de Investimentos, este será novamente convocado pelo Gestor para deliberar sobre: (i) a prorrogação desse prazo; (ii) a permanência dos recursos no caixa do FUNDO; ou (iii) o procedimento de restituição aos Cotistas dos valores aportados no FUNDO, referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, mediante amortização de Cotas.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe e/ou o entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, observada eventual prorrogação, bem como na ocorrência dos eventos de liquidação antecipada mencionados no artigo seguinte. Após o pagamento de todos os custos e despesas devidos pelo FUNDO, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do término do Prazo de Duração ou da data da deliberação da liquidação antecipada.
- 14.2** O Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas para deliberarem sobre a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo na ocorrência dos seguintes eventos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

(i) desinvestimento de todos os ativos da carteira da Classe;

(ii) renúncia e não substituição do Gestor ou do Custodiante em até 60 (sessenta) dias da comunicação da respectiva renúncia.

14.3 A liquidação do FUNDO e/ou Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados mediante: (i) a venda dos ativos emitidos pela Companhia Alvo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme os respectivos tipo e natureza; (ii) o pagamento das debêntures emitidas pela Companhia Alvo; (iii) a venda dos ativos da Companhia Alvo; ou (iv) a cessão de recebíveis eventualmente existentes em favor da Companhia Alvo, observado o disposto na legislação aplicável.

14.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia útil anterior ao do efetivo pagamento.

14.3.2 Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos da carteira do FUNDO pelo preço fixado nos termos dos parágrafos subsequentes. Tal resgate será realizado mediante operações simultâneas entre o FUNDO e os Cotistas, envolvendo os ativos do FUNDO, representadas por compra e venda ou outra forma jurídica permitida pela legislação vigente.

14.3.3. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do FUNDO serão realizadas (i) com observância das normas estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO e (ii) com relação às Cotas já integralizadas, tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

14.3.4. Respeitando o disposto neste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas do FUNDO ainda em circulação, sendo que nesse caso todos os custos relativos a entrega de ativos deverão ser suportados pelo FUNDO.

14.3.5. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

14.3.6. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.7. O Custodiante continuará prestando os serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários. Expirado este prazo, o Administrador

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I, no Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 15.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, bem como no Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 15.4** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

15.5.1 Além das vedações acima, é vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome da Classe e/ou Fundo:

- (i) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM.
- (ii) aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis e na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (iii) rescindir os Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral.

15.5.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.6 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

15.6.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

15.6.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.6.3.

15.6.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

- 15.6.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 15.6.6 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 15.6.7 No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração. No caso de descredenciamento do Gestor, o Administrador assumirá temporariamente a atividade de gestão da carteira até a eleição de seu substituto.

Custódia

- 15.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.8 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

- 15.9 Desde que respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) do Capital Comprometido por exercício social, o Gestor poderá, mediante cotação e a expensas da Classe, contratar serviços de consultoria de investimentos, fiscais e legais para a avaliação, indicação e eventual efetivação de investimentos na Companhia Alvo, bem como acompanhamento das atividades desenvolvidas e desempenho financeiro da Companhia Alvo.
- 15.10 Acima do limite previsto anteriormente, a contratação de assessores e consultores somente poderá ocorrer a expensas da Classe se previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 15.11 **MZO Desenvolvimento:** A Companhia Alvo e/ou as Sociedades Investidas contratarão a MZO Desenvolvimento para prestação dos serviços de concepção, desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento dos projetos relativos aos Empreendimentos Imobiliários, cuja remuneração será composta por uma parcela fixa e uma variável, atrelada ao desempenho de cada Empreendimento Imobiliário.
- 15.12 SGO e/ou suas afiliadas ou controladas: A SGO e/ou suas afiliadas ou controladas, desde que em condições de mercado, serão contratadas pelas Sociedades Investidas e será responsável pela construção e locação dos Empreendimentos Imobiliários.
- 15.13 A Companhia Alvo e/ou as Sociedades Investidas contratarão empresa independente especializada para confecção de laudo de avaliação de valor econômico.
- 15.14 A distribuição de Cotas da primeira emissão da Classe será realizada nos termos da legislação vigente, cabendo ao Gestor, a contratação de entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para conduzir a oferta pública de esforços restritos de distribuição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

Auditoria

- 15.15** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, com valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de (i) auditoria independente, (ii) custódia, (iii) gestão e (iv) consultorias especializadas contratadas com terceiros, os quais poderão ser cobrados do FUNDO, a título de encargos do FUNDO, entre outros previstos neste Regulamento. O Administrador poderá optar por destinar parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO a eventuais prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Na hipótese de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador, a respectiva remuneração será paga <i>pro rata temporis</i> até a data de seu efetivo desligamento. Na hipótese de o Administrador ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe e/ou o Fundo, que tenha direito de receber parcela da Taxa de Administração, vir a ser descredenciado pela CVM ou destituído em Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada, será feita a apuração da Taxa de Administração <i>pro rata temporis</i>, observado o período de efetivo exercício das respectivas funções do Administrador ou do prestador de serviços.
Taxa de Gestão	0,73% (setenta e três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

	subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Na hipótese de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, a respectiva remuneração será paga <i>pro rata temporis</i> até a data de seu efetivo desligamento.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, , entre outras .
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses
- 17.3** O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTISTRATÉGIA

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

	Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retomo estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

20.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA**

periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo;
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“CAM B3”	Significa Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Comprometido do Cotista”	valor total que cada investidor obriga-se a aportar no FUNDO, conforme previsto no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição;
“Capital Integralizado”	valor total das cotas integralizadas;
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.

“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA - MULTIESTRATÉGIA
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comitê de Investimentos”	Significa órgão deliberativo da Classe composto por membros nomeados pelo Gestor e pelos Cotistas, cujo funcionamento, composição e funções nos termos do Anexo I.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.

“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Despesas de Constituição”	São (i) as despesas diretamente relacionadas à constituição do FUNDO, tais como assessoria legal, taxas de registro na CVM, na B3 e na ANBIMA, de registros em cartório e para registro no CNPJ/MF incorridas pelo Administrador, bem como (ii) outras despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à oferta das Cotas da primeira emissão do FUNDO, tais como estruturação do FUNDO e distribuição de suas Cotas, as quais poderão ser imputadas ao FUNDO, desde que, tanto na hipótese do item “i” quanto do item “ii” acima, tais despesas tenham sido incorridas até 12 (doze) meses antes da data de conclusão da oferta pública de Cotas da primeira emissão do FUNDO, e não ultrapassem o montante global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empreendimentos Imobiliários”	empreendimentos imobiliários sob a forma de galpões industriais ou logísticos a serem desenvolvidos direta ou indiretamente pelas Sociedades Investidas;
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“Fundo”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA - MULTIESTRATÉGIA
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

“MZO”	MZO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.523.167/0001-04, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 5º andar, CEP - 01452-924;
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Relacionadas”	em relação à Sociedade Investida, ao Administrador, ao Gestor, à MZO e à SGO, todo e qualquer indivíduo, seja pessoa física, sociedade anônima, <i>partnership</i> , sociedade limitada, associação, condomínio, <i>trust</i> ou outra pessoa jurídica ou organização, que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, controlada, ou, ainda, sociedade que esteja, direta ou indiretamente, sob o controle do(s) mesmo(s) controlador(es) final(is);
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Potencial Conflito de Interesses”	Qualquer transação entre (i) o FUNDO e as Partes Relacionadas; ou (ii) as Partes Relacionadas e a Companhia Alvo ou as Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas, que deverá ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas;

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento da CAM B3”	Significa Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Rendimento Alvo”	significa o retorno mínimo esperado pelos Cotistas, equivalente a 12% (doze por cento) ao ano acrescidos do IPCA;
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo” ou “Companhia Alvo”	Significa qualquer das empresas listadas abaixo 1) Holding Log S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.110/0001-37, cujo objeto social é a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

sócia ou acionista, cuja atividade principal seja o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários para venda ou locação;

2) Holding Cachoeirinha S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ sob o nº 23.954.955/0001-83, cujo objeto social é a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionista, cuja atividade principal seja o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários para venda ou locação.

“Sociedade Investida”

sociedade brasileira, constituída sob a forma de sociedade anônima, aberta ou fechada, ou de sociedade limitada, subsidiária da Companhia Alvo, cuja atividade principal é o desenvolvimento, direto ou indireto, de Empreendimentos Imobiliários destinados à venda ou locação;

“SGO”

SGO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.468.516/0001-190, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Torres, 501, 3º andar, CEP – 30320-660, bem como todas as empresas controladas por ela;

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.

“Taxa de Ingresso”

Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor Mínimo de Investimento”	investimento mínimo a ser aportado de forma individual por cada Cotista no FUNDO.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

(i) riscos de não realização do investimento - não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ao atendimento de sua política, nem de que todas as negociações para aporte de recursos na Companhia Alvo, e consequentemente esta em Sociedades Investidas, serão bem sucedidos econômica e juridicamente, podendo resultar em investimentos menores ou mesmo não realização desses investimentos, afetando negativamente a carteira do FUNDO;

(ii) riscos de liquidez em relação às cotas do FUNDO – por constituir um condomínio fechado, os Cotistas poderão enfrentar dificuldade ou mesmo inexistência de mercado para a negociação de suas cotas, não havendo, ainda, possibilidade de resgate antecipado;

(iii) riscos de liquidez em relação aos investimentos do FUNDO - os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado, por isso, caso o FUNDO precise vender tais ativos ou os Cotistas tenham de receber esses ativos como pagamento de liquidação ou amortização, deverá ficar ciente de que: (a) poderá não haver mercado para os ativos, (b) o critério de apreçamento dos ativos, adotado pelo FUNDO, poderá não ser o efetivamente verificado na hipótese de sua real negociação e (c) o preço efetivo obtido da alienação dos ativos poderá resultar perdas para o FUNDO e para os Cotistas;

(iv) riscos relacionados ao desempenho e à solvência da Companhia Alvo - embora o FUNDO tenha participação no processo decisório da Companhia Alvo, sendo certo que sua participação será como acionista minoritário da Companhia Alvo, não há garantias de bom desempenho, solvência e continuidade de atividades da Companhia Alvo. Da mesma forma, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão de insolvência, falência e mau desempenho operacional da Companhia Alvo, entre outros fatores, quando o FUNDO poderá experimentar perdas daí decorrentes;

(v) riscos relacionados à participação no processo decisório da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Investidas - caso a Companhia Alvo e/ou determinada Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo e/ou da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo e/ou da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO;

(vi) riscos relacionados ao setor imobiliário em que atua cada uma das Sociedades Investidas - não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio desse setor;

(vii) riscos relacionados ao funcionamento de órgãos públicos – as áreas de atuação da Companhia Alvo e das Sociedades Investidas podem envolver atividades que dependam de prévia aprovação ou autorização de órgãos públicos, não sendo possível garantir o sucesso dos projetos submetidos no que se refere ao aproveitamento dos planejamentos inicialmente idealizados, prazos de execução, entre outros fatores;

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

(viii) riscos relacionados às companhias fechadas – as companhias fechadas, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e a correta decisão sobre a liquidação do investimento;

(ix) riscos relacionados à concentração da carteira do FUNDO – o FUNDO aportará recursos em uma Companhia Alvo, e esta será controladora de poucas Sociedades Investidas, hipótese em que os resultados do FUNDO ficarão concentrados e diretamente relacionados aos resultados dessas poucas Sociedades Investidas;

(x) riscos de mercado - os ativos financeiros e demais títulos e valores mobiliários que podem vir a compor a carteira do FUNDO estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, gerando mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja alterações significativas no contexto econômico ou político, nacional e internacional;

(xi) risco relacionado ao critério de precificação dos ativos - a precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO será realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, mas tais critérios e procedimentos poderão não ser suficientes para evitar distorções entre o valor contabilizado do ativo e o respectivo valor real de venda;

(xii) riscos de crédito - os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros;

(xiii) risco de descontinuidade - este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO, hipóteses em que os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO;

(xiv) riscos relacionados a fatores macroeconômicos e regulatórios - o FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro e, por consequência, a rentabilidade do FUNDO;

(xv) riscos relacionados a alavancagem da Companhia Alvo e das Sociedades Investidas - a Companhia Alvo, bem como as Sociedades Investidas e as sociedades que se encontram sob o controle de tais sociedades, poderão obter financiamentos ou contratar operações de crédito, em montante superior ao patrimônio líquido das referidas sociedades, de modo que, em caso de tais sociedades não dispuserem de recursos para arcar com as obrigações decorrentes dos financiamentos ou operações de créditos, os Cotistas poderão vir a ser chamados para integralizar recursos adicionais no FUNDO;

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MZO LOGÍSTICA – MULTIESTRATÉGIA

(xvi) risco de performance e não cumprimento de orçamento preestabelecido – os ativos que irão compor a carteira do FUNDO deverão ser construídos ao longo do Período de Investimento do FUNDO. Para tanto serão contratadas empresas especializadas para realizar a construção dos Empreendimentos Imobiliários. Caso as empresas especializadas contratadas, por qualquer motivo, seja por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, não consigam concluir a construção dos Empreendimentos Imobiliários dentro do prazo e do orçamento preestabelecidos, o FUNDO poderá não atingir a Rentabilidade Alvo;

(xvii) risco relacionado a velocidade de locação dos Empreendimentos Imobiliários – uma vez construídos os Empreendimentos Imobiliários, os mesmos serão objeto de locação. Caso não ocorra a locação dos Empreendimentos Imobiliários, a demora na locação ou a não concretização de locação nos preços previstos pela Companhia Alvo poderá resultar em retornos sobre os investimentos inferiores ao previstos inicialmente;

(xviii) risco do FUNDO não possuir o controle majoritário da Companhia Alvo – como estratégia de desinvestimento do FUNDO, o Gestor poderá optar por alienar parte das ações da Companhia Alvo detidas pelo FUNDO, de modo que, mesmo possuindo direito de voto nas assembleias gerais da Companhia Alvo e membros no conselho de administração da Companhia Alvo, o FUNDO poderá ser voto vencido nas deliberações da Companhia Alvo;

(xix) outros riscos exógenos ao controle do Administrador e do Gestor - o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos do FUNDO e o valor de suas cotas;

(xx) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO - EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO PELOS COTISTAS, OS QUAIS PODEM VIR A SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO.